



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
CENTRO NORTE

Parecer nº 3/IEF/JURFBIO CN - CENTRO NORTE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066885/2020-66

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00

Endereço: AV. BIAS FORTES, 2.007 Bairro: TIBIRA

Município: CURVELO UF: MG CEP: 35792-000

Telefone: (38) 3729 6600 / (38) 9 9873 7100 E-mail: protocolo@eco135.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RODOVIA MG 231 - KM 54 (FAIXA DE SERVIDÃO) Área Total (ha):

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF: Paraopeba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un	569.703	7.872.205

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura de transportes	Retaludamento	0,1674

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,1674

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		0,759	m ³
Lenha de floresta nativa		2,901	m ³
Madeira de floresta nativa		0,029	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/01/2021

Data da vistoria: 11/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 10/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2021

2. OBJETIVO

O referido procedimento foi requerido como procedimento convencional. Contudo, após sua análise, apoiado em vistoria técnica, verificou-se a adequação ao procedimento simplificado, de forma que o mesmo foi concluído desta forma, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Trata-se de requerimento para supressão de 22 árvores isoladas, localizada dentro da faixa de servidão da rodovia MG 321 - KM54, localizada no município de Paraopeba, exatamente entre o trevo desta rodovia com a BR 040 e o município de Cordisburgo. A intervenção ambiental requerida é necessária para a execução das atividades e obras de engenharia necessárias ao retaludamento e controle da erosão no local.

Também será realizado à jusante e fora da faixa de domínio, obras projetadas nos taludes da cabeceira da erosão e ainda da execução de um muro de gabiões associado a um aterro de solo cimento, necessárias às obras de contenção.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

A intervenção requerida é necessária para a execução das atividades e obras de engenharia necessárias para retaludamento e controle da erosão na faixa de servidão da rodovia e em área adjacente. Para o peticionamento do requerimento, foi considerada a área necessária às obras citadas, mas na ocasião da vistoria de campo e através da análise da

documentação acostada aos autos, utilizou-se como referencia toda a extensão da faixa de servidão da rodovia no decorrer de todo o seu trajeto. Diante o exposto, considera-se que o critério definido pelo inciso III, do §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, foi plenamente atendido.

Não obstante identificadas omissões quanto ao preenchimento do Requerimento para Intervenção Ambiental (23744755), após apresentadas informações complementares, é possível confirmar que:

A atividade na qual a intervenção ambiental requerida se adere trata-se de recuperação de talude de corte a qual constitui atividade de recuperação de passivo, sendo, portanto, dispensada de licenciamento ambiental por este critério conforme de o artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017.

De acordo com o requerente encontra-se em andamento junto ao órgão ambiental competente, o processo de Licenciamento de operação corretiva Processo Técnico LOC COPAM Nº 26454-2018-001-2019 - APEF Nº 2852-2019, ainda pendente de manifestação pelo referido órgão. Atualmente a ECO135 encontra-se licenciada para operação de suas atividades por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (27352698) e que nos termos do art. art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento".

De acordo com o art. 5º do Decreto 47.749 de 2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação, como é o caso em questão.

Mesmo não informado quando do preenchimento do requerimento, os estudos ambientais apresentados comprovam que a intervenção requerida é necessária para a execução das atividades e obras de engenharia necessárias para retaludamento e controle da erosão na faixa de servidão da rodovia.

Considerando também o avanço da intervenção ao interior de propriedade particular, e visto que a requerente está em tratativas junto ao proprietário da área, para a obtenção dos documentos necessários, foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (26606628), na qual a concessionária se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, em atendimento à RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1776, de 18 de dezembro de 2012. Assim, tendo em vista que a intervenção a ser realizada no processo em referência extrapola a faixa de domínio, conforme os estudos apresentados no processo, a Concessionária encaminhou, por meio por meio do documento (27352696), os documentos referentes à propriedade em que será realizada a intervenção, bem como o documento pessoal do proprietário e sua anuência de conformidade, autorizando a execução da intervenção por parte da ECO135.

Taxa de Expediente: R\$ 463,95, recolhida em 08/12/2020.

Taxa florestal: R\$ 16,87, recolhida em 08/12/2020. Não houve necessidade de complementação após vistoria.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na em faixa de servidão da MG 231 - KM54, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado doação, considerando que o requerimento e as informações complementres apresentadas atendem aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A reposição florestal deverá ser escolhida sobre o rendimento lenhoso a ser apurado referente ao volume total de 2,93 m³, desconsiderando o volume referente aos 0,759 m³ de lenha de floresta plantada de Eucaliptus sp., o qual não incide a reposição florestal. Foi apresentado o comprovante de recolhimento da reposição florestal através do documento (26606630).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Data
1	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, em atendimento à RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.	Antes do início da intervenção ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Marques Queiroz

MASP: 1.182.234-3



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27451818** e o código CRC **18FFC2A7**.